

EDITAL DE CREDENCIAMENTO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/EEAR/2022

PAG Nº 67540.009580/2022-88
PAM/S Nº 0013/COMANDO/2022

OBJETO: Credenciamento, por prazo indeterminado, de Organizações de Saúde e Profissionais Liberais da área de saúde interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar no estado de São Paulo e, principalmente, a nível regional, no Vale do Paraíba/SP e Itajubá/MG, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), e transporte especializado (ambulâncias tipo suporte avançado e simples), conforme Projeto Básico (ANEXO XV).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/EEAR/2022

PROCESSO Nº 67540.009580/2022-88

**CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.**

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A União, representada pela ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, mediante a Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno Ostensivo Nº 37 da EEAR, de 22 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA SAÚDE COMPLEMENTAR** aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as seguintes disposições:

- a)** Decreto Nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
- b)** Lei Nº 8.666/93, art. 25, caput, e demais dispositivos aplicados;
- c)** Lei Nº 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- d)** Decisão Nº 656/1995 - Plenário TCU;
- e)** Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;
- f)** Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado do Fornecedor (SICAF);
- g)** Instrução Normativa Nº 05 do MARE, de 21 de junho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF;
- h)** Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- i)** Portaria Nº 678/GC3, de 30 de abril de 2019 (RADA - RCA 12-1);
- j)** NSCA 160-7, Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;

- k) Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta; e
- l) Parecer Nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho Nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União (NUP 00671.000641/2014-75);
- m) Ofício Circular Nº 00006/CJU-SP/CGU/AGU, de 18 de abril de 2019, assinado pelo Coordenador Geral da CJU-SP (NUP 00443.000123/2019-50).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

- a) **ANEXO I** – Modelo de Carta Proposta (Pessoa Jurídica - PJ)
- b) **ANEXO II** – Modelo de Carta Proposta (Pessoa Física - PF)
- c) **ANEXO III** – Ficha Cadastral do Credenciado (PJ)
- d) **ANEXO IV** – Ficha Cadastral do Credenciado (PF)
- e) **ANEXO V** – Declaração de que não emprega menor (PJ)
- f) **ANEXO VI** – Declaração de que não emprega menor (PF)
- g) **ANEXO VII** – Declaração de Idoneidade (PJ)
- h) **ANEXO VIII** – Declaração de Idoneidade (PF)
- i) **ANEXO IX** – Declaração de Concordância (PJ)
- j) **ANEXO X** – Declaração de Concordância (PF)
- k) **ANEXO XI** – Declaração de que não possui, como sócio, militar ou servidor civil da ativa, do Comando da Aeronáutica (PJ)
- l) **ANEXO XII** – Declaração de que não possui, como sócio, militar ou servidor civil da ativa, do Comando da Aeronáutica (PF)
- m) **ANEXO XIII** – Solicitação de Credenciamento (PJ)
- n) **ANEXO XIV** – Solicitação de Credenciamento (PF)
- o) **ANEXO XV** – PROJETO BÁSICO
- p) **ANEXO XV A** – ETP
- q) **ANEXO XVI** – REFERENCIAL DE CUSTOS
- r) **ANEXO XVII** – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO
- s) **ANEXO XVIII** – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

1.4. A documentação mencionada no item acima e este Edital, também poderá ser consultado no endereço eletrônico www.fab.mil.br/ear/ ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação, ou outras informações, deverá ser utilizado o contato telefônico (12) 2131-7440, ou através do e-mail credenciamento.hospital.ear@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento, no Estado de São Paulo e, principalmente, a nível regional, no Vale do Paraíba/SP e Itajubá/MG, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA SAÚDE COMPLEMENTAR aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta Nº 1, de 19 de agosto de 2016.

2.2. A presente contratação trata da prestação serviço continuado nas seguintes especialidades: atendimento médico hospitalar (cirúrgico e clínico) e ambulatorial, odontológico, medicina diagnóstica (laboratorial, exames de imagem, etc), medicina intervencionista, internação de longa permanência, home-care, remoção, medicina hiperbárica, internação psiquiátrica, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, bem como quaisquer outras especialidades da área de saúde em complementação às necessidades dos beneficiários que não possam ser atendidas pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica – OSA.

2.3. A caracterização do serviço continuado, inerente aos Contratos de Credenciamento formalizados em decorrência do presente Edital, é decorrente da necessidade da oferta dos serviços de saúde conforme previsto no item 2.2, sem solução de continuidade, tendo por objetivo amparar os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, tendo por fulcro a peculiaridade intrínseca ao próprio direito reconhecido aos militares por legislação especial, preservando a assistência permanente à prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação, por meio dos serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos e hospitalares, entre outros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

3.2. O presente Edital terá vigência indeterminada a partir da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

3.2.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, bem como no sítio eletrônico da EEAR, no endereço <http://www.fab.mil.br/ear/>, para que as alterações passem a integrar os Contratos de Credenciamento e demais instrumentos em vigor.

3.3. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com as necessidades listadas neste Edital, e que apresentarem Proposta que esteja de acordo com os valores especificados neste Edital e Projeto Básico.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no Estado de São Paulo e, principalmente, a nível regional, no Vale do Paraíba/SP e Itajubá/MG, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

4.2. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

4.3. Poderão participar **profissionais médicos e estabelecimentos de saúde** que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidos pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

4.4. Poderão participar **microempresas e empresas de pequeno porte**, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

4.5. Não poderão participar:

- a) empresas ou associações reunidas em consórcio;
- b) operadoras privadas de planos de saúde;
- c) empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- d) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contrata com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- g) empresas que se encontrarem em processo de falência ou de dissolução;
- h) pessoas físicas que se encontrarem em processo de insolvência civil;
- i) quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- j) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Subdivisão de Auditoria Técnica do HFASP, dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, Gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Organização Credenciadora; e
- k) sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

5.1. Os interessados no credenciamento de serviços de saúde deverão apresentar Proposta, devendo esta:

- a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- c) constar dias e horários de atendimento;
- d) conter a relação de serviços prestados;
- e) conter a relação de equipamentos técnicos; e
- f) indicar o nome do Banco, número da agência e conta-corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser da própria CREDENCIADA (pessoa física ou jurídica), anexando documentação comprobatória; e
- g) ser datada e assinada pelo interessado, no caso de pessoa física, ou, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

5.1.1. Relação de Membros do Corpo Clínico (para pessoas jurídicas), acompanhada da respectiva documentação comprobatória de titularidade, bem como ser datada e assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social.

5.1.2. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.1.3. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital de Credenciamento, bem como aos ditames legais que asseguram a assistência médico-hospitalar aos usuários do SISAU.

5.2. A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

5.3. Cada pessoa física ou jurídica interessada apresentar-se-á com representante devidamente munido de credenciais, o qual será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.3.1. Por credenciais entende-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva; e
- b) caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

5.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos listados no item 5.3.1 não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.

5.5. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 26 de abril de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 6.6 desta Seção.

6.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

6.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.3. Documentos de habilitação:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1.1. Para PESSOAS FÍSICAS, serão exigidos:

- a) cópia da Carteira de Identidade; e
- b) regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

6.3.1.2. Para PESSOAS JURÍDICAS, serão exigidos:

- a) cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- b) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3.1.3. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG Nº 05 de 2017:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- f) Edital de convocação das três últimas Assembléias Gerais extraordinárias;
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- h) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

632. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.2.1. Para PESSOAS FÍSICAS:

- a) prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ± CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.2.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ± CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- e) quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.3.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser

apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

633. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.3.1. Para PESSOAS FÍSICAS:

- a) Currículum Vitae datado e assinado;
- b) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo **(CÓPIA AUTENTICADA)**;
- c) comprovação da Especialidade, mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- d) alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- e) alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- f) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar **(CÓPIA AUTENTICADA)**, se for o caso; e
- g) f) Para as técnicas de Terapia Ocupacional, necessária a apresentação do Certificado do Curso Realizado. **(CÓPIA AUTENTICADA)**

6.3.3.1.1. O credenciamento da pessoa física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido

6.3.3.1.2. As pessoas físicas serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.

6.3.3.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:

6.3.3.3. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Currículum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo (CÓPIA AUTENTICADA); e
- d) Cópia do Diploma (CÓPIA AUTENTICADA).

6.3.3.4. DEVERÁ SER APRESENTADA AINDA PELA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO:

- a) Relação de Membros do Corpo Clínico;

- b) Certificados e Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico **(TODOS DEVIDAMENTE AUTENTICADOS)**;
- c) Alvará/Licença de Funcionamento, de acordo com a localidade;
- d) Alvará/Licença Sanitária, de acordo com a localidade;
- e) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar **(CÓPIA AUTENTICADA)**, se for o caso; e
- f) Para as técnicas de Terapia Ocupacional apresentar o Certificado do Curso Realizado **(CÓPIA AUTENTICADA)**.

6.3.3.4.1. O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido

634. O Interessado (**Pessoas Física ou Jurídica**) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexos V ou VI;
- b) Declaração de Idoneidade, conforme Anexos VII ou VIII;
- c) Declaração de Concordância, de que concorda com os termos deste Edital, conforme Anexos IX ou X;
- d) Declaração de que não possui, como sócio, militar ou servidor civil da ativa, do Comando da Aeronáutica, conforme Anexos XI ou XII.

635. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

6.3.5.1. Se as cópias forem apresentadas junto com os documentos originais, o agente administrativo responsável pelo seu recebimento poderá atestar a autenticidade da cópia na forma do art. 3º, III, da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

6.3.5.2. Caso seja da preferência do interessado, poderão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabela de Notas.

6.3.5.3. Os documentos que puderem ser emitidos pela internet dispensam a autenticação.

636. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência

de sanção que impeça a participação no credenciamento ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

63.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica ou física e deseu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

63.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

63.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

63.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

63.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

63.12. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá verificar a manutenção dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

63.13. Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

63.14. Em relação às COOPERATIVAS será, ainda, exigida a seguinte documentação:

6.3.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.3.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

6.3.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.3.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.3.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.3.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

63.15. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador".

63.16. O ES-GW (Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá) condiciona o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa, mediante parecer emitido pelo perito médico, sendo oferecido o direito de contraditório e ampla defesa.

63.17. Para o credenciamento de interessados da ÁREA MÉDICA, os Hospitais, Clínicas, Cooperativas Médicas e prestadores de serviço **NÃO** estão dispensados da apresentação da cópia dos Certificados e Registros no Conselho de seus profissionais, ALÉM DISSO, é necessária a apresentação de cópia do Certificado na Especialidade, Registro no respectivo Conselho de Classe, Curriculum Vitae, RG, inscrição no CPF e Diploma do Responsável Técnico, bem como declaração deste de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

A documentação será recebida para análise na data, horário e local abaixo:

DATA: A partir de XX de XXXXXX de 2022, de segundas as sextas-feiras.

HORÁRIO: de 08h30min às 11h30min e de 14h00min às 16h00min de segunda-feira a quinta-feira e de 08h30min às 11h30min nas sextas-feiras (Horário de Brasília).

LOCAL PARA ENTREGA: Comissão de Credenciamento - (CC) do Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá (ES-GW), localizada na Av. Brig. Adhemar Lyrio, s/nº, Bairro Pedregulho, Guaratinguetá-SP - CEP 12.510-020, Telefone de contato: (12) 2131-7694.

PUBLICIDADE LEGAL: Diário Oficial da União, na Seção 3.

7.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À EEAR – ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA
Comissão de Credenciamento - (CC) do Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá (ES-GW)
Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº - Pedregulho, Guaratinguetá/SP CEP: 12.510-020

7.2. A documentação apresentada será objeto de análise pela Organização Credenciante. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

7.3. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

7.4. Após a habilitação, a OC condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

7.5. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou

circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos destinados ao ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ (ES-GW) previstos para o exercício de 2022, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

Ações Orçamentárias: .. 2004
Gestão/UGR: 00001/120610 (ES-GW)
Fonte: 0170120350
PTRES: 168915
Natureza de despesa: 339036-00 (Pessoa Física) e 339039-00 (Pessoa Jurídica)
Plano Interno: A0004650100

9. DO TERMO DE ADESÃO E SUA VIGÊNCIA

9.1. Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura de **Termo de Adesão**, cuja minuta constitui o **Anexo XVII** do presente Edital.

9.2. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o **Termo de Adesão**, conforme modelo do **Anexo XVII** deste Edital, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data de seu recebimento.

9.3. O Termo de Adesão também será assinado pela **autoridade competente do Órgão credenciador (ES-GW)** e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O Órgão Credenciador reunirá os Termos de Adesão assinados e, **quinzenalmente**, publicará **Portaria de Credenciamento no Diário Oficial da União**, contendo extrato dos Termos de Adesão firmados naquela quinzena.

9.4.1. A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria de que trata o item 9.4., e também, será fixada por **prazo indeterminado**, sem sujeição aos limites de prorrogação do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.5. Conforme mencionado acima, o Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

10. DO CONTRATO

10.1. Após a publicação do Termo de Adesão, o CREDENCIADO será convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo do **Anexo XVIII** deste Edital, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo CREDENCIADO, desde que ocorra motivo justificado.

10.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão Credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato de Credenciamento para assinatura do CREDENCIADO, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de seu recebimento.

10.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.

10.3. Caso o CREDENCIADO não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento vigorará por **prazo indeterminado** e iniciar-se-á com a publicação do **TERMO DE ADESÃO** ao Credenciamento, no Diário Oficial da União, **sem sujeição aos limites da prorrogação** do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011 nos termos do Enunciado nº 04 CPLC/DECOR/CGU/AGU.

11.2. O credenciamento será formalizado por intermédio de **TERMO DE CONTRATO**, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/1993, cuja vigência será de até **60 (sessenta) meses**, sujeito ao art.57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de Credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

12.3. O termo de contrato poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A assistência médico-hospitalar aos beneficiários do SISAU será prestada **PRIORITARIAMENTE** na rede própria do SISAU, na Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) que dispuser dos recursos técnicos (equipamentos, instalações e pessoal) adequados para o atendimento ao beneficiário.

13.2. O encaminhamento para entidade credenciada será feito por Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), Organização Militar (OM) ou fração de OM, com autorização prévia do ESGW, através de documento hábil de apresentação do beneficiário (GAB, GEAM ou Ofício Externo de Apresentação), excetuando-se os casos de urgências justificadas.

13.3. A Guia de Apresentação de Beneficiário - GAB (Anexo 2 do Projeto Básico) deverá conter os dados de identificação do usuário, do contribuinte titular e do prestador de serviço, a descrição do procedimento a ser realizado, bem como sua codificação na tabela adotada em convênio, contrato ou credenciamento, para que haja estreita vinculação entre o procedimento autorizado e o executado e o tipo de acomodação prevista para o beneficiário em caso de internação.

13.4. A Guia de Encaminhamento para a Assistência Médica - GEAM (Anexo 3 do Projeto Básico)

deverá conter todos os dados previstos no item 10.1 do Projeto Básico, acrescidos da informação, em destaque, de que o beneficiário atendido deverá indenizar o valor correspondente a 100% (cem por cento) da despesa gerada em fatura (conforme art. 32, § 1º do Decreto 92.512, de 2 de Abril de 1986 e do item 7.3 da NSCA 160-7/2019), de acordo com as tabelas acordadas neste processo.

13.5. Excetuando-se os casos de urgência/emergência justificada, o uso da rede credenciada sem autorização formal e prévia do ES-GW, será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/responsável pelo paciente, situação na qual o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrem desse uso.

13.6. É de responsabilidade do ES-GW gerenciar as internações na rede complementar do SISAU sob sua responsabilidade, por meio de auditoria prospectiva e concorrente. Logo que as condições clínicas do paciente permitirem e houver OSA ou Organização de Saúde de outra Força Singular/HFA apta a receber o caso, o ES-GW providenciará sua transferência, conforme NSCA 160-7 Assistência Complementar no Sistema de Saúde da Aeronáutica e MCA 160-5 Manual de Auditoria para o uso da Rede Complementar do Sistema de Saúde de Aeronáutica.

13.7. No caso de recusa do beneficiário e/ou seu responsável de transferi-lo para uma OSA ou Organização de Saúde de outra Força Singular/HFA, o ES-GW deverá dar ciência ao beneficiário ou seu representante, formalmente documentada, de que, a partir daquela data, o COMAER não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente.

13.8. Nos casos do item 13.7, o beneficiário/responsável pelo paciente deverá assinar um Termo de Ciência (anexo 5 do Projeto Básico), elaborado pelo ES-GW, após receber as devidas orientações de que está optando pelo seu direito de livre escolha.

13.9. Caso haja a recusa mencionada no item 13.7, além de providenciar a assinatura do Termo de Ciência Direito de Livre Escolha (Anexo 5 do Projeto Básico) pelo beneficiário/responsável pelo paciente, o ESGW também deverá comunicar imediata e formalmente ao prestador de serviço que se encontra desincumbida da responsabilidade de arcar com as despesas decorrentes, a partir da data em que a remoção do paciente deixou de ser realizada única e exclusivamente por vontade expressa pelo mesmo ou seu responsável.

13.10. Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço contratado, sem guia/documento próprio de encaminhamento, desde que a CONTRATADA faça contato prévio com o Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá, pelo telefone (12) 2131-7495, para solicitar a autorização do atendimento e para se certificar que o beneficiário é vinculado ao SISAU. Nestes casos, a auditoria do ES-GW deverá, após ciência do fato e adequada comprovação do caráter de urgência e/ou emergência, emitir a autorização formal para o procedimento e iniciar o acompanhamento de todo o processo de assistência à saúde.

13.11. Após contato com o ES-GW, a emissão de GAB aos prestadores credenciados estará condicionada ao consequente envio de relatório médico para o e-mail: **funsa.esgw@fab.mil.br**, **dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, fornecendo todos os dados necessários sobre os procedimentos tomados.**

13.12. Cabe também ao beneficiário do FUNSA e/ou seu responsável, de maneira concorrente ao prestador de serviço, comunicar o atendimento de urgência/emergência à Organização Militar da Aeronáutica mais próxima, preferencialmente OSA, dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) horas** consecutivas, apresentando o formulário de atendimento de emergência devidamente preenchido pelo médico assistente (**Anexo 4 do Projeto Básico**).

13.13. Em caso de omissão do pedido de autorização via telefone e/ou do envio do relatório médico, poderá haver a glosa da fatura ou do exame realizado, por parte da Auditoria Técnica da Organização Credenciadora (OC), pois será interpretado que houve livre-arbítrio no atendimento pela prestadora credenciada.

13.14. A GAB será assinada pelo(a) Comandante do ES-GW ou por Oficial a quem seja delegada competência.

13.15. Para certificação do procedimento autorizado pela GAB, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, assinar no campo correspondente na Guia, por ocasião do ato de execução do procedimento.

13.16. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento, para a rede credenciada, de pacientes não cadastrados no Sistema para a Saúde Complementar (a citar: beneficiários da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou, ainda, após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício Externo assinado pelo(a) Comandante do ES-GW ou Oficial delegado.

13.17. Nos casos previstos no item 13.16, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, escrever e assinar no verso do ofício de encaminhamento, conforme modelo abaixo:

" Certifico que o(s) serviço(s) constante(s) nesse Ofício foi(ram) prestado(s)." - datar e assinar com o nome do responsável, posto e/ou graduação em letra de imprensa.

13.18. O encaminhamento de pacientes beneficiários exclusivos da AMH para a assistência de saúde em entidades credenciadas/contratadas pelo ES-GW será feito por meio de GEAM (Anexo 3 do Projeto Básico), na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à entidade credenciada / contratada, no ato da execução do procedimento, de forma a não causar dúvidas quando da apresentação das contas ao responsável.

13.19. A GEAM será assinada pelo(a) Comandante do ES-GW ou por Oficial a quem seja delegada competência.

13.20. O encaminhamento para a rede credenciada do SISAU de beneficiário de outra Força Singular será feito também via Ofício Externo de Apresentação, pelo ES-GW, após análise técnica e administrativa de sua pertinência. Esse Ofício será utilizado em substituição à GAB e que deverá retornar ao ES-GW, anexo à fatura do serviço prestado, por ocasião da apresentação da conta.

13.21. Para a realização da auditoria retrospectiva da conta referente ao beneficiário de outras Forças Singulares atendido pela rede complementar do SISAU, será adotada a tabela prevista no Termo de Contrato estabelecido entre o ES-GW e o prestador de serviço.

13.22. A CONTRATADA deve proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário pela CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.23. Na impossibilidade de realizar a identificação do beneficiário, a CONTRATADA fica desobrigada a atendê-lo, nas condições pactuadas no Projeto Básico e no presente Edital, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

14. VALORES ESTIMADOS ANUAL E GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado anual e global para contratação de PSA e OCS, por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

Tipo	12 Meses
PSA	R\$ 150.000,00
OCS	R\$ 7.350.000,00

Fonte: Dados baseado nos últimos anos do SISAUC.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. Os valores estabelecidos no **ANEXO XVI – REFERENCIAL DE CUSTOS** poderão ser

reajustados anualmente, a critério do ES-GW, sendo observados os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Adesão e do instrumento convocatório.
- b) Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do Termo de Adesão.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Notificar o CREDENCIADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e cláusulas contratuais; fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Termo de Contrato.
- f) Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a participação do CREDENCIADO durante toda a vigência do Termo de Contrato.
- g) Manter a indicação do CREDENCIADO em suas publicações periódicas e dos serviços de apoio e diagnósticos cadastrados, observando rigorosamente as suas atualizações.
- h) Informar expressamente, por escrito, qualquer negativa de cobertura contratual.

16.2. São obrigações da CREDENCIADA:

1621. Manter as instalações da clínica/hospital nas mesmas ou melhores condições que as encontradas por ocasião da vistoria realizada pela Comissão de Credenciamento e fiscalização do ES-GW.

1622. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

1623. Manter, durante toda a execução do Termo de Adesão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e determinadas em lei.

1624. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Adesão com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das suas cláusulas.

1625. Fornecer os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela boa técnica médica.

1626. Não estabelecer quaisquer distinções entre os beneficiários da CREDENCIANTE e clientes particulares ou beneficiários de planos de saúde.

1627. Identificar os beneficiários, conforme estabelecido no Termo de Adesão, antes de prestar qualquer serviço.

1628. Deixar de prestar o serviço a beneficiário que não apresentar guia de encaminhamento válida, exceto a beneficiário em situação de urgência e/ou emergência comprovada, e o usuário que apresentar a solicitação de procedimento (Anexo 2 do Projeto Básico) emitida pelo oficial Médico plantonista da ES-GW.

16.2.8.1. No caso urgência e/ou emergência comprovada, o CREDENCIADO obrigatoriamente deverá comunicar a CREDENCIANTE através do oficial médico plantonista da ES-GW, (12) 2131-7495. O CREDENCIADO deverá também comunicar o fato pelo email: auditoria.esgw@fab.mil.br, preencher em 2 (duas) vias o Termo de Pronto Atendimento de Urgência ou Emergência (Anexo 4 do Projeto Básico), que entregará 01 via ao usuário e/ou responsável e solicitará que o mesmo apresente essa via, original, este Termo ao Médico de Dia do ES-GW em até 48 horas, para possibilitar a devida comprovação da urgência/emergência. A não comunicação do procedimento por conta do usuário acarretará ao mesmo a responsabilidade do pagamento integral dos gastos oriundos deste atendimento ao CREDENCIADO.

1629. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão própria ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

16210. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

16211. Relatar à CREDENCIANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16212. Não utilizar o trabalho de menor.

16213. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, locação de material hospitalar e serviços de remoção:

16.2.13.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

16.2.13.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

16.2.13.3. O CREDENCIANTE, observado a aferição do subitem 4.1, do Projeto Básico, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

16.2.13.4. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contrato principal.

16214. Informar a CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência e por escrito, da suspensão de realização de procedimentos acordados; e imediatamente em caso de quebra de equipamento.

16215. Informar a CREDENCIANTE, previamente e por escrito, a mudança de endereço e telefone do CREDENCIADO, que somente será aceita mediante a apresentação do alvará atualizado e a após a consequente vistoria das novas instalações.

16216. Disponibilizar à CREDENCIANTE, no estabelecimento hospitalar, não podendo dele serem retiradas, todas as informações relativas ao atendimento, prestação de serviços, assim como os prontuários dos pacientes, resultados de exames, e outras informações pertinentes.

16217. Sujeitar-se à auditoria prévia realizada pela CREDENCIANTE, quando esta julgar necessário, de prontuários médicos dos usuários dos sistemas, observadas as normas editadas pelos Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos auditores.

16218. Solicitar com antecedência, autorização por escrito e enviar para o e-mail:

auditoria.esgw@fab.mil.br, sob pena de não autorização e pagamento:

16.2.18.1. Os pedidos de realização de exames, medicamentos e materiais de alto custo, OPME e DMI, entendidos estes como os que se situam acima do valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais);

16.2.18.2. Os exames SADT (Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapia), exceto os exames laboratoriais e Raios -X de rotina; e

16.2.18.3. Além de, as dietas enterais, deverão ser prescritas, especificadas e justificadas por médico nutrólogo, conforme RDC/ANVISA nº 63 de 06 de Julho de 2000.

16219. Dispensar aos usuários da SARAM, SISAU e SFSA, atendimento acolhedor, de qualidade e humanitário, prestando, quando necessário, esclarecimentos sobre o(s) procedimento(s) executado(s), o quadro clínico do paciente, dentre outras, tanto para o paciente quanto para seus familiares.

16220. Não serão pagos os procedimentos de caráter ambulatorial, realizados em Pronto-Socorro/Pronto Atendimento nos credenciados.

16221. Entende-se por Emergência uma situação ameaçadora, brusca e que requer medidas imediatas de correção e de defesa, pois o paciente apresenta risco iminente de morte.

16222. Entende-se por Urgência uma ocorrência que necessita de tratamento médico e que deve ser resolvida rapidamente, entretanto possui um caráter menos imediatista.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.3. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente os serviços pactuados;
- b)** Apresentar documentação falsa;

- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; e

- e) Descumprir qualquer dos deveres relacionados no Termo de Contrato e no instrumento convocatório.

16.4. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CREDENCIADA estará sujeita à multa de (estabelecer percentual) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

16.5. A multa acima não impede que a CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste documento.

16.6. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste documento sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto do credenciamento.
- b) Multas compensatórias de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Termo de Contrato, na hipótese de não dar início às atividades previstas contratualmente, paralisá-las ou abandoná-las, sujeitando-se, também, às sanções administrativas previstas no Capítulo IV do Art. 81 ao 85 da Lei nº 8.666/93.
- c) Multa moratória simples de 0,4 % (quatro décimos por cento) calculada sobre o valor total estimado do Termo de Contrato por dia que ultrapassar o prazo estipulado para o seu cumprimento.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

16.7. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado, a CREDENCIANTE poderá promover sua rescisão unilateral, hipótese em que o CREDENCIADO também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.8. O CREDENCIADO que, após devidamente notificada e sem motivo justificado, se recusar a assinar o Termo de Contrato, incorrerá na penalidade prevista no item II da Subcláusula 1ª, bem como se sujeitará às sanções administrativas previstas no Capítulo IV do Art. 81 ao 85 da Lei nº 8.666/93.

16.9. As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.10. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), e no caso de suspensão de licitar, o CREDENCIADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste edital.

16.12. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

16.13. A aplicação das sanções administrativas não exime o CREDENCIADO da reparação pelos danos causados à Administração.

16.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão credenciante e de declaração de inidoneidade, observado o exercício do contraditório e da

ampla defesa, as empresas ou profissionais que, em razão do Credenciamento:

16.141. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

16.142. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.

16.143. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DOS PAGAMENTOS

17.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados de acordo com o item 9 do Projeto Básico.

17.2. Ressalta-se que as faturas emitidas, contas hospitalares ou contas de serviços de saúde prestados, não tem valor fiscal, devendo ser emitidas para a verificação e conferência de conformidade pela Seção de Auditoria Técnica do Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá.

17.3. Após a conferência, caberá ao CREDENCIADO emitir Nota Fiscal para as providências de liquidação e pagamento.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O TERMO DE CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

18.1.1. Se a CREDENCIADA falir, requerer liquidação judicial ou extrajudicial, transferir para terceiros no todo ou em parte os seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, por parte da CREDENCIANTE;

18.1.2. No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de trinta dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CREDENCIANTE ou direito pecuniários para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

18.2. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e conforme descrito neste projeto.

18.3. Requerer à CREDENCIANTE rescisão do contrato com o CREDENCIADO caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no TERMO DE CONTRATO ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e o direito da CREDENCIADA solicitar, a qualquer tempo, a rescisão do Termo de Contrato, desde que seja observado um prazo mínimo de antecedência (60 dias).

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração Pública Federal, referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

19.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devidoprocesso legal.

19.2. Os recursos deverão ser protocolados no Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá (ES-GW), no endereço: Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho - Guaratinguetá/SP, ou através do endereço eletrônico: credenciamento.hospital.ear@gmail.com.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

20.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá (ES-GW), no endereço: Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho - Guaratinguetá/SP, ou através do endereço eletrônico: credenciamento.hospital.eear@gmail.com.

20.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias úteis.

20.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá (ES-GW), no endereço: Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho - Guaratinguetá/SP, ou através do endereço eletrônico: credenciamento.hospital.eear@gmail.com.

21. DA REVOGAÇÃO

21.1. A CREDENCIANTE poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE, assistida ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

22.1.1. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE, assistida ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar visitas de auditoria concorrente para acompanhamento dos serviços prestados.

22.2. Os procedimentos técnicos citados no Projeto Básico, tais como, Notas Técnicas, Normas Técnicas, Resoluções, Pareceres, Medidas Provisórias e outros, serão convalidados, a qualquer momento, em função de atualizações oficialmente emitidas pelos respectivos órgãos de origem, devendo tal condição servir de orientação ao CREDENCIADO quanto à adequação das rotinas e procedimentos no atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares.

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.5. A Ouvidoria do ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos beneficiários relativamente aos serviços prestados pelas CREDENCIADAS.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ.

22.8. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou descredenciamento, havendo interinação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou, seja possível a transferência para outra pessoa jurídica.

22.8.1. Havendo credenciamento com outra pessoa jurídica, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá

ser transferido, desde que tecnicamente possível.

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Diretor do Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá, com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

22.10. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Subdivisão de Obtenção e Contratos (SDOC), no endereço: Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho - Guaratinguetá/SP ou encaminhadas para endereço eletrônico credenciamento.hospital.ear@gmail.com.

23. DO FORO

23.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o da Seção Judiciária de Guaratinguetá/SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente processo de Credenciamento foi aprovado pela Consultoria Jurídica da União (CJU), conforme **Parecer n.º XXX**, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93.

O presente Edital será amplamente divulgado no Diário Oficial da União em jornal de grande circulação local, atendendo assim ao Princípio da Publicidade.

Data conforme assinatura digital

Elaborado por:

Aprovado:

Rodrigo de Oliveira Corrêa Ten Cel Int
Chefe da Subdivisão de Obtenção e Contratos

DOUGLAS SOUZA DUARTE Cel Int
Ordenador de Despesas

ANEXO I

PAG Nº 67540.009580/2022-88

MODELO DE CARTA-PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)

Local, ___ de _____ de 2022.

À ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA - EEAR

Pela presente Proposta de Serviços, a(o)(Razão Social) vem oferecer aos beneficiários do SISAU os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

1. _____

2. _____

(listar as especialidades)

Atenciosamente,

(Nome Responsável Legal)

ANEXO II

PAG Nº 67540.009580/2022-88

MODELO DE CARTA-PROPOSTA (PESSOA FÍSICA)

Local, ___ de _____ de 2022.

À ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA - EEAR

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Nome do Profissional) vem oferecer aos beneficiários do SISAU os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

1. _____

2. _____

(listar as especialidades)

Atenciosamente,

(Nome Responsável Legal)

ANEXO III

PAG Nº 67540.009580/2022-88

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TEL (1)	TEL (2)	FAX	
EMAIL	SITE		
CONTATO	TEL		
REPRESENTANTE LEGAL (1)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF
REPRESENTANTE LEGAL (2)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	
BANCO Nº	AGÊNCIA Nº
CONTA CORRENTE	

Data ___/___/___

ASSINATURA

ANEXO IV
PAG N° 67540.009580/2022-88

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (PESSOA FÍSICA)

CPF			
NOME PESSOA FÍSICA			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TEL (1)	TEL (2)	FAX	
EMAIL	SITE		
CONTATO	TEL		
REPRESENTANTE LEGAL (1)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF

DADOS BANCÁRIOS

BANCO		
BANCO N°	AGÊNCIA N°	
CONTA CORRENTE		

Data ___ / ___ / ___

ASSINATURA

ANEXO V

PAG Nº 67540.009580/2022-88

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA JURÍDICA)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Signatário (s): _____

CPF: _____

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO ()

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome Representante Legal) - CPF Nº(especificar)

ANEXO VI

PAG Nº 67540.009580/2022-88

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA FÍSICA)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

Signatário: _____

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO ()

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome Representante Legal) - CPF Nº (especificar)

ANEXO VII

PAG Nº 67540.009580/2022-88

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)

A (O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA - (EEAR), como Unidade Gestora e ao ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ (ES-GW), como Unidade Signatária do Termo de Credenciamento para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome Representante Legal) - CPF Nº (especificar)

ANEXO VIII

PAG Nº 67540.009580/2022-88

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA FÍSICA)

A(O) (PROFISSIONAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto à ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (EEAR), como Unidade Gestora e ao ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ (ES-GW), como Unidade Signatária do Termo de Credenciamento, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome Representante Legal) - CPF Nº (especificar)

ANEXO IX

PAG Nº 67540.009580/2022-88

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (PESSOA JURÍDICA)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, declara que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais do Edital de Credenciamento e seus Anexos, referente ao **Processo nº 67540.009580/2022-88.**

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa proponente

ANEXO X

PAG Nº 67540.009580/2022-88

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (PESSO FÍSICA)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento, eu, , inscrito no CPF sob n.º , com residente à , no município de , declaro que estou ciente, concordo e aceito todos os termos legais do Edital de Credenciamento e seus Anexos, referente ao **Processo nº 67540.009580/2022-88.**

..... , ____ de de 2022.

Nome do representante legal do proponente

ANEXO XI

PAG Nº 67540.009580/2022-88

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITARES OU SERVIDORES CIVIS
DA ATIVA DA AERONÁUTICA (Pessoa Jurídica)**

A....., com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), Inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declarar, que não possui, como sócio, militares ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa proponente

ANEXO XII

PAG Nº 67540.009580/2022-88

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITARES OU SERVIDORES
CIVIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA (Pessoa Física)**

O(A) Senhor(a), (profissão).....,
residente à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta
cidade de, Estado da(o), Inscrita no CPF sob nº
....., Cédula de Identidade nº, declara que não possui, como sócio, militares ou
servidores da ativa do Comando da Aeronáutica.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal do proponente

ANEXO XIII

PAG Nº 67540.009580/2022-88

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

RAZÃO SOCIAL
TIPO DE SERVIÇO: MÉDICO () MÉDICO-HOSPITALAR () LABORATORIAL PARAMÉDICO (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, TRNASPORTE ESPECIALIZADO, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL)
ENDEREÇO
TELEFONE
INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Carta proposta
2. Ficha cadastral / Dados bancários
3. Licença de funcionamento
4. Alvará de Funcionamento
5. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe
6. Contrato social / Estatuto / Alteração
7. Inscrição no CNPJ
8. RG do representante legal
9. CPF do representante legal
10. Certidão negativa do FGTS atualizada
11. Certidão negativa do INSS atualizada
12. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União atualizada
13. Certidão de negativa de débitos trabalhistas – CNDT
14. Relação de membros do corpo clínico
- 15. Certificados e registro no Conselho de Classe dos profissionais constantes da relação de membros do Corpo Clínico.**
16. Curriculum vitae do Responsável técnico
17. RG do responsável técnico
18. CPF do responsável técnico
19. Registro no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico
- 20. Cópia do diploma do responsável técnico**
21. Declaração de idoneidade
22. Declaração que não emprega menor
23. Radiologia – Título de especialista – SE FOR O CASO
24. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – Cópia do diploma e registro no

respectivo Conselho - AUTENTICADA

25. Declaração de que não possui, como sócio, militar ou servidor civil da ativa do Comando da Aeronáutica. Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, no Município de Guaratinguetá-SP, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

Data ___/___/___

Nome do representante legal do proponente

ANEXO XIV

PAG N° 67540.009580/2022-88

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

NOME
TIPO DE SERVIÇO: () MÉDICO () MÉDICO-HOSPITALAR () PARAMÉDICO (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL)
ENDEREÇO
TELEFONE
INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Carta proposta
2. Ficha cadastral / Dados bancários
3. Licença de funcionamento
4. Alvará de Funcionamento
5. Regularidade do profissional com o respectivo Conselho de Classe
6. Curriculum vitae do profissional
7. RG do profissional
8. CPF do profissional
9. Registro no Conselho de Classe do profissional
10. Cópia do diploma do profissional - AUTENTICADA
11. Certidão negativa da Receita Federal atualizada
12. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT
13. Inscrição no INSS (NIT, PIS ou PASEP)
14. Inscrição no imposto sobre serviço – ISS, se for o caso.
15. Comprovante de residência ou estabelecimento comercial.
16. Declaração de idoneidade.
17. Declaração que não emprega menor.
18. Odontologia – Título de especialista - – SE FOR O CASO
19. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – Cópia do diploma e registro no

conselho - AUTÊNTICADA

20. Médico – Título de especialista ou comprovação de residência para a área que se pretender.

21. Declaração de que não é servidor civil ou militar da EEAR.

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, no Município de Guaratinguetá-SP, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

Data ____/____/____

Nome do representante legal do proponente

ANEXO XV

PAG Nº 67540.009580/2022-88

PROJETO BÁSICO

ANEXO AO
PROCESSO

ANEXO XV A

PAG Nº 67540.009580/2022-88

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO AO
PROCESSO

ANEXO XVI

PAG Nº 67540.009580/2022-88

REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO AO
PROCESSO

ANEXO XVII

PAG Nº 67540.009580/2022-88

Minuta TERMO DE ADESÃO

ANEXO AO
PROCESSO

ANEXO XVIII

PAG Nº 67540.009580/2022-88

Minuta TERMO DE CONTRATO

ANEXO AO
PROCESSO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL CREDENCIAMENTO 001_EEAR_2022 - DEFINITIVO
Data/Hora de Criação:	04/08/2022 14:19:22
Páginas do Documento:	42
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	43
Hash MD5:	ffa6105f6d36d65c34e1dfb3443f3fec
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel RODRIGO DE OLIVEIRA CORRÊA no dia 08/08/2022 às 09:05:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel DOUGLAS SOUZA DUARTE no dia 19/08/2022 às 17:45:53 no horário oficial de Brasília.